



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Abril de 2012



Série

Número 8

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho:

**Regulamentação do Trabalho:**

...

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.<sup>ª</sup>, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial..... 2

**Convenções coletivas de trabalho:**

Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.<sup>ª</sup>, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial..... 3

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Portarias de Extensão:****Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.<sup>a</sup>, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.<sup>a</sup>, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial, publicado no BTE, n.º 15 de 22 de Abril de 2012, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 15 de 22 de Abril de 2012, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO ENTRE A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA, E OUTRAS E A FESMAR - FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DOS TRABALHADORES DO MAR - ALTERAÇÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.<sup>a</sup>, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial, publicado no BTE, n.º 15 de 22 de Abril de 2012, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Março de 2012.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 23 de Abril de 2012. O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

**Convenções coletivas de trabalho:**

**Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial.**

Alteração salarial ao ACT para a marinha de comércio publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 2010 e posterior alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de Abril de 2011.

**CAPÍTULO I****Âmbito, área e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito e área**

1 - O presente ACT aplica-se à actividade dos transportes marítimos e obriga os armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 - Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.

3 - Este ACT aplica-se em território nacional e no estrangeiro, mas apenas para os navios de registo convencional portugueses.

**Cláusula 2.ª****Vigência**

1 - (Mantém a redacção em vigor.)

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de **12 meses** serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de Março e o último dia de Fevereiro do ano civil imediato.

3 a 7 - (Mantêm a redacção em vigor.)

**Cláusula 28.ª****Alimentação**

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor.)

3 - Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço - € **3,40**;  
Almoço - € **13**;  
Jantar - € **13**;  
Ceia - € **3,40**.

a), b), c) e d) (Mantêm a redacção em vigor.)

**Cláusula 31.ª****Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento**

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor.)

3 - No estrangeiro e para além do referido nos números anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a € **54,60**.

4 - Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de € **46 183**.

5 e 6 - (Mantêm a redacção em vigor.)

**Cláusula 68.ª****Retribuição dos praticantes**

1 - A retribuição dos praticantes é constituída pelo vencimento base mensal constante do anexo I e por um suplemento no montante de € **675,90**, o qual cobre as oito horas prestadas aos sábados, domingos e feriados, os subsídios de férias e de Natal e a retribuição do período de descanso, nos termos do n.º 5 da cláusula 15.ª e das cláusulas 23.ª, 24.ª e 25.ª deste ACT.

2 - (Mantém a redacção em vigor.)

**ANEXO I****Enquadramento profissional**

Níveis Salariais	Funções
I	Comandante.
II	Chefe de Máquinas.
III	Imediato.
	Segundo-oficial de máquinas.
	Radiotécnico-chefe.
IV	Oficial-chefe de quarto de navegação.
	Oficial maquinista-chefe de quarto.
	Oficial radiotécnico.
V	Mestre costeiro.
VI	Praticante.
	Electricista.
	Maquinista prático de 1.ª classe.
	Dispenseiro.
	Enfermeiro.
	Contramestre.
	Mecânico de bordo.
Carpinteiro.	
VII	Maquinista prático de 2.ª classe.
	Cozinheiro.
	Bombeiro.
VIII	Maquinista prático de 3.ª classe.
	Marinheiro-maquinista.
	Marinheiro de 1.ª classe.
	Ajudante de maquinista.
IX	Padeiro.
	Marinheiro de 2.ª classe.
	Empregado de câmaras.
	Ajudante de cozinha.

**Nota.** - As funções estão de acordo com as emendas de 1995 à Convenção STCW de 1978.

## ANEXO II

## Tabelas salariais

(valores mensais em vigor a partir de 1 de Março de 2012)

Níveis	Tabela I	Tabela II
	TPG/TPQ/PTR	CST/PCT/GRN
		PSG/CRD/FRG
I	2 711	2 260
II	2 467	2 055
III:		
a)	1 896	1 846
b) e c)	1 825	1 778
IV - c)	1 183	1 165
V.	1 118	1 094
VI:		
d)	1 216	1 193
g)	939	918
VII - f) e g)	808	793
VIII - e)	775	760
	748	733
IX	713	700

- a) Corresponde à retribuição do imediato.  
b) Corresponde à retribuição do segundo-oficial de máquinas.  
c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respetivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.  
d) Corresponde à retribuição do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da **cláusula 22.<sup>a</sup>**  
e) Corresponde à retribuição do marinheiro-maquinista.  
f) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo **nível VI**.  
g) O contramestre e o maquinista prático, quando desempenharem funções de chefe de quarto de navegação ou chefe de quarto de máquinas, vencem pelo **nível IV**.

PSG - navio de passageiros.  
CRG - navio de carga geral.  
PTR - navio tanque petrolífero.  
TPG - navio de gás liquefeito.  
FRG - navio frigorífico.  
TPQ - Navio de produtos químicos.  
CST - Navio cisterna.  
GRN - Navio graneleiro.  
PCT - Navio porta-contentores.

## Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho **oito** empresas e **265** trabalhadores.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 2012.

Pela **FESMAR** - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus Sindicatos filiados:

**SINCOMAR** - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

**SITEMAQ** - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

**SMMCM** - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

**SEMM** - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

João de Deus Gomes Pires, mandatário.

José Manuel Morais Teixeira, mandatário.

Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

Pela Empresa de **Navegação Madeirense, Lda**:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, mandatário.

**Pela Mutualista Açoreana** de Transportes Marítimos, S. A.:

Carlos Oliveira, mandatário.

**Pela Sacor Marítima, S. A.:**

Luís Carlos Borges Raposo Calvelas, mandatário.

**Pela Transinsular** - Transportes Marítimos Insulares, S. A.:

José António Fernandes Catarino, mandatário.

**Pela Navegar** - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S. A.:

Lázaro Manuel do Carmo Delgado, mandatário.

**Pela Vieira & Silveira**, Transportes Marítimos, S. A.:

José António Fernandes Catarino, mandatário.

**Pela Portline** - Transportes Marítimos Internacionais, S. A.:

João Alberto dos Santos Pavão Nunes, mandatário.

**Pela Box Lines**, Navegação, S. A.:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, mandatário.

Depositado em 11 de abril de 2012, a fl. 123 do livro n.º 11, com o n.º 24/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 15, de 22/04/2012).



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)